



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104/2014

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL 49 DE 22 DE JANEIRO
DE 2009, COM FITO A CRIAR AS
SUBSECRETARIAS NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O *Art. 28 da Lei Municipal 49/2009* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Integram a estrutura da Secretaria de Administração e Planejamento:

[...]

IV – Subsecretaria Municipal de Administração;

Art. 2º- A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A. A Subsecretaria Municipal de Administração é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de Administração, entre outras atribuições:

I. Representar o Secretário Municipal de Administração sobre as providências de ordem administrativa, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

- II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Administração;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Administração;
- IV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 3º - O *Art. 38 da Lei Municipal 49/2009* passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se da seguinte estrutura:

[...]

III – Subsecretaria Municipal de Finanças

Art. 4º - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 38-A, com a seguinte redação:

Art. 38-A. A Subsecretaria Municipal de Finanças é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de Finanças, entre outras atribuições:

- I. Representar o Secretário Municipal de Finanças sobre as providências de ordem da pasta, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
- II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Finanças;
- IV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 5º - O *Art. 47 da Lei Municipal 49/2009* passa a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se da seguinte estrutura:

[...]

VII – Subsecretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 47-A, com a seguinte redação:

Art. 47-A. A Subsecretaria Municipal de Educação é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de Educação, entre outras atribuições:

- I. Representar o Secretário Municipal de Educação sobre as providências de ordem da pasta, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
- II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Educação;
- IV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 7º - O *Art. 77 da Lei Municipal 49/2009* passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se da seguinte estrutura:

[...]

VII – Subsecretaria Municipal de Saúde

Art. 8º - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 77-A, com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77-A. A Subsecretaria Municipal de Saúde é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de Saúde, entre outras atribuições:

- V. Representar o Secretário Municipal de Saúde sobre as providências de ordem da pasta, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
 - VI. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Saúde;
 - VIII. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.
-

Art. 9º - O *Art.102 da Lei Municipal 49/2009* passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 102. A Secretaria Municipal de *Combate a Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação* compõe-se da seguinte estrutura:

[...]

II – Subsecretaria Municipal de *Combate a Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação*

Art. 10 - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 102-A, com a seguinte redação:

Art. 102-A. A Subsecretaria Municipal de Combate a Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Combate a Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de *Combate a Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação*, entre outras atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de São Brás
(Lei nº 49/2009)

- I. Representar a Secretaria Municipal de Combate à Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação sobre as providências de ordem de polícia, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
- II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Combate à Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Combate à Pobreza, Ação Social, Trabalho e Habitação;
- IV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 11 - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 105-B, com a seguinte redação:

Art. 105-B. A Subsecretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento é um órgão do segundo grau do mental subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional em geral.

Parágrafo Único. Compete à Subsecretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento, entre outras atribuições:

- I. Representar o Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento sobre as providências de ordem de polícia, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
- II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- IV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 12 - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 105-A, com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 105-A. A Subsecretaria Municipal de Turismo e Lazer é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de *Turismo e Lazer*, entre outras atribuições:

- I. Representar o Secretário Municipal de *Turismo e Lazer* sobre as providências de ordem da pasta, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
 - II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de *Turismo e Lazer*;
 - III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de *Turismo e Lazer*;
 - IV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.
-

Art. 13 - A Lei nº 49/2009 passa a vigorar com acréscimo do art. 106-A, com a seguinte redação:

Art. 105-A. A Subsecretaria Municipal de *Obras e Serviços Urbanos* é um órgão do segundo grau divisional subordinado diretamente à Secretaria Municipal de *Obras e Serviços Urbanos*, tendo como finalidade organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao assessoramento institucional em geral.

Parágrafo Único - Compete à Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entre outras atribuições:

- I. Representar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos sobre as providências de ordem da pasta, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação em vigor;
 - II. Promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - III. Coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - IV. Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.
-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, EM
15 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANTÔNIO COSTA BORGES NETO
PREFEITO MUNICIPAL